# JORNAL OFICIA

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



### ANO XVI – N°1184– Major Sales-RN, sábado, 10 de abril de 2021

#### **EDIÇÃO EXTRA**

Comunicado Cooperativa – republicada por incorreção Decreto nº 229, de 9 de abril de 2021.

#### **GABINETE DA PREFEITA**



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU LEVE A MELHOR EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO PARA SUA CIDADE! coopedu.com.br

### COMUNICADO DE COOPERAÇÃO

A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte (Coopedu), comunica aos moradores da cidade de Major Sales/RN que está aberto o cadastro de adesão para Cooperativa.

Para a cidade são oferecidas vagas para as funções de: Merendeira (40h); Professor(a) de Educação Especial (30h); Professor(a) Língua Portuguesa (16h); Professor(a) de Matemática (30h); Professor(a) de Geografia (04h); Professor(a) de História (08h); Professor(a) de Ciências (16h); Professor(a) de Ensino da Artes (20h) e Professor(a) de Ensino de Religião (10h).

Os interessados em fazer parte da Coopedu, devem comparecer no dia 13 de abril, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua João André de Morais, s/n, no horário de **08h às 11h**, para entrega da ficha de cadastro e dos documentos abaixo relacionados:

- Ficha de cadastro preenchida (ficha disponível no site: https://coopedu.com.br/como-ser-um-cooperado);
- 01 Foto 3X4;
- Carteira de Identidade (xerox); CPF (xerox);
- Título de Eleitor (xerox);
- Carteira de Trabalho (xerox); PIS/PASEP (xerox);
- Comprovante de Residência (xerox);
- Dados Bancários (Banco/Agência/Conta Corrente);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (xerox); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (xerox) e CPF dos dependentes (xerox);
- Currículo Vitae ou Lattes:
- Diploma de Graduação na área que deseja atuar (xerox);
- Declaração de empregador comprovando que já é recolhido o teto da previdência (caso possua vínculo empregatício).

ATENÇÃO! Vale ressaltar que após o preenchimento da ficha de adesão, as mesmas serão enviadas para deferimento de cooperação e, sendo deferido o pedido de cooperação, os cooperados devem fazer a aquisição de 100 (cem) quotas parte, como estabelecido em estatuto da Coopedu. O valor da quota parte é R\$100 (cem reais), que poderá ser parcelado em até 10 vezes de R\$10,00 (dez reais), ficando a critério do cooperado a melhor forma do pagamento. Além disso, os cooperados passarão por uma formação após adesão e entrega da

Sede - Monte Alegre/RN, Estrada Retiro, S/N, Zona Rural CEP: 59182-000 - (84) 9.8156-1479 /(84) 2010.9479 E-mail: <a href="mailto:atendimento.coopedu@gmail.com">atendimento.coopedu@gmail.com</a>









# **INTERPORTAL OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



### PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ADOTADOS PARA COOPERAÇÃO

Diante do momento pandêmico vivenciado, as pessoas interessadas em fazer adesão devem obrigatoriamente:

- ✓ Usar máscara;
- ✓ Respeitar o distanciamento social; sendo proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e nas intermediações da Secretaria de Educação;
- Não ir ao local de cadastramento se estiver com algum sintoma gripal;
- ✓ Levar ficha cadastral preenchida e documentos listados, a fim de evitar aglomeração e permanência no local por muito tempo;
- ✓ Destacamos que para tornar o processo seguro, a temperatura será aferida e disponibilizaremos álcool para higienização das mãos.

Sede - Monte Alegre/RN, Estrada Retiro, S/N, Zona Rural CEP: 59182-000 - (84) 9.8156-1479 /(84) 2010.9479 E-mail: <a href="mailto:atendimento.coopedu@gmail.com">atendimento.coopedu@gmail.com</a>







Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php





### COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU

### PROPOSTA DE ADESÃO

À COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN -COOPEDU

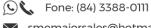
Cidade: Monte Alegre/RN End: Estrada Retiro, S/N, Zona Rural - CEP: 59182-000

Srº. Presidente, Srº Secretário,

Solicito meu ingresso no quadro social da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, para tanto, informo que preencho os pré-requisitos necessários para ser um sócio cooperado.

MATRÍCULA:NOME DO CRACHÁ: NOME DO SÓCIO COOPERADO GRAU DE INSTRUÇÃO: ESTADO CIVIL:NACIONALIDADE NATURALIDADE: RAÇA/COR:TIPO SANGUÍNEO: SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	FOTO 3X4
CPF: DATA DE NASC:// IDENTIDADE/RG: DATA DE EXPEDIÇÃO://TÍTULO DE ELEITOR: ZONA ELEITORAL:	ÓRGÃO: SESSÃO
ELEITORAL:	0100110
FILIAÇÃO:	
PAI:	
MÃE:	
ENDEREÇO: BAIRRO:	
CEP: UF:	_
EMAIL(S):	
TEL.: ( )CEL.: ( )	
CBOMATRÍC. INSS:DATA INS. INSS:	
PIS/PASEP:	
APOSENTADO: ( ) SIM ( ) NÃO	
PROFISSÃO/AUTÓNOMO/(CATEGORIA):	
SINDICALIZADO:( ) SIM ( ) NÃO - QUAL SINDICATO/ou não se aplica:	
RECOLHER INSS: ( ) SIM ( ) NÃO	
DADOS BANCÁRIOS:	
NOME DO BANCO:	
NÚMERO DO BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
CONTA POUPANÇA:	
POSSUI CURRICULUM LATTES:( ) SIM ( )NÃO	
ENTREGOU CURRÍCULO: ( ) SIM ( )NÃO ENTREGOU CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS: ( ) SIM ( )NÃO	
CNPJ: 35.537.126/0001-84  Monte Alegre/RN, estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000  www.coopedu.com.br - coopedurn@gmail.com - Tel. 84 - 2010.9479	







# **I**JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php





### COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN-COOPEDU

Aquisição de R\$ 100 (cem) quotas integral: ( ) SIM ( )NÃO Aquisição de R\$ 100 (cem) quotas em dividido e descontado na folha em vezes ( ) – parcela máximo em 10 vezes.	
colicitação de ingresso na Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU em//	
Declaro conhecer e concordar com as disposições Estatutárias da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, comprometendo-me a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade, caso a presente proposta seja aceita.	
Autorizo que seja deduzido e recolhido, valor de contribuição à Previdência Social – INSS, ruja obrigação é de minha responsabilidade, os demais tributos incidentes sobre serviços por nim prestados e o percentual definido por assembleia para custear os gastos da cooperativa. Declarando, ainda, conhecer que o percentual deduzido incidirá diretamente no valor bruto das aturas a que fizer jus por serviços prestados.	
<del></del>	
Assinatura do Proponente	
Para uso da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU.	
A presente proposta foi deliberada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, em sua reunião no dia 01 de agosto de 2019.	
iendo: ( ) deferida ( ) indeferida	
O (A) novo(a) cooperado(a) deverá subscrever e integralizar quotas partes de capital conforme estabelecido em Estatuto Social.	
(), de de 20	
Alexandre Soares Gomes Keyson Carlos Freire da Cunha PRESIDENTE SECRETÁRIO	
CNPJ: 35.537.126/0001-84  Monte Alegre/RN, estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000  vww.coopedu.com.br - coopedurn@gmail.com – Tel. 84 – 2010.9479	







# JORNAL OFICIA

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES** www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php





COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU

#### A PROPOSTA DE ADESÃO DEVE SEGUIR ACOMPANHADA COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

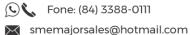
- Carteira de Trabalho (xerox)
- 1 Fotos 3X4
- PIS (xerox)
- Título (xerox)
- ✓ CPF (xerox)
- Identidade (xerox)
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (xerox) e CPF dos dependentes
- Certidão de Casamento ou Nascimento (xerox)
- Comprovante de Residência (xerox)
- Comprovante de Escolaridade (Declaração ou Certificado) (xerox)
- Currículo
- Dados Bancários Banco- Agência- Conta Corrente
- Declaração do empregador comprovando que já é recolhido o teto da previdência
- Declaração de matrícula para os cargos que exigem graduação

CNPJ: 35.537.126/0001-84

Monte Alegre/RN, estrada Retiro, S/N, Zona Rural- CEP: 59182-000  $www.coopedu.com.br - \underline{coopedurn@gmail.com} - Tel.\ 84 - 2010.9479$ 









# **I**JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



#### Decreto nº 229, de 9 de abril de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 30.458, de 01 de abril de 2021, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacio-nal(ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento aos domingos de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que obedeçam as seguintes restrições:

 I – quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando

máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos moldes estabelecidos em regulamentações próprias dos órgãos de saúde pública Estadual e Municipal;

III — quando do ingresso no local, deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores da igreja ou templo religioso, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus — Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico;

IV – em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

V — é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

VI – é vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

VII – fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais objetos do presente artigo, antes e após as celebrações, utilizandose dos produtos sanitizantes adequados;

VIII — é totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

IX – fica recomendado que os fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos com mais de 60 anos permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira reservada, sendo ainda recomendado que as reuniões, missas, cultos ou celebrações sejam transmitidas por meio online, para proporcionar que as orientações religiosas detenham ampla capilaridade espiritual e social:

X – com a finalidade de atender aos critérios de capacidade previstos neste Decreto, assim como evitar formas de aglomeração nas igrejas e templos religiosos, poderão ser aumentados o número de cultos e reuniões a serem realizadas nos estabelecimentos religiosos.

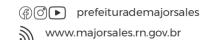
XI – o funcionamento aos domingos deverá obedecer o horário previsto do toque de recolher, não podendo portanto, as atividades religiosas ultrapassar o horário previsto no decreto estadual que é até as 20hs.

Parágrafo Único. Assim que realizadas as adequações descritas no presente artigo e seus incisos, deverão os responsáveis das igrejas e templos religiosos, encaminhar relatório fotográfico ao Poder Público Municipal — Secretaria Municipal de Saúde, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

Art. 3º Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos (igrejas e templos religiosos) sujeitos à aplicação de medidas







# **I**JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



administrativas cabíveis ao caso, inclusive a suspensão das atividades dos estabelecimentos flagrados em desobediência, assim como encaminhamento de relatório aos órgãos de fiscalização externo como Ministério Público Estadual, dentre outros.

Art. 4º A permissão disposta no presente Decreto, será automaticamente revogada, voltando a suspensão das atividades de igrejas e templos religiosos, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública às quais o Município pode está ligado, para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus — COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior ao previsto de sua capacidade, a fim de viabilizar novo controle sobre a expansão da pandemia dentro da circunscrição municipal.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mesma estabelecida pela norma pertinente municipal.

Art.  $6^{\circ}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, em 9 de abril de 2021.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

### **EXPEDIENTE**

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes *Prefeita* 

Francisco Allan Fernandes Rodrigues *Vice-Prefeito* 

João Germano da Silveira Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com



